LEI Nº 2.848, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990

ALTERA A LEI NÚMERO 2.463 DE 18 DE JANEIRO DE 1.989, QUE INSTITUIU O ITBI IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS E IMÓVEIS POR ATO ONEROSO INTER – VIVOS.

O povo de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - O parágrafo único bem como seus incisos V11, e X da lei número 2.463 no artigo 2º- passam a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único, o disposto neste artigo abrange os seguintes atos onerosos.
I –
II –
III –
IV –
V –
VI –
VII – instituição ou venda do usufruto ao proprietário da coisa.
VIII -
IX –
X – Quaisquer outros atos e contratos onerosos translativos, de propriedades de bens Imóveis ou de direitos a eles relativos, sujeitos à transmissão na forma da lei."

Art 2 º - O artigo 4º , da lei 2.463/89 passa á ter a seguinte redação:

"Art 4º- ficam isentas do imposto as aquisições de imóveis vinculados a programa habitacional, de caráter popular, destinado á moradia de pessoas de baixa renda que tenham a participação ou assistência de entidades ou órgãos públicos."

Art 3º – Fica acrescido ao artigo 5º da lei em apreço o parágrafo 4º , com a seguinte redação:

"Parágrafo 4º , nos casos a seguir especificados a base de cálculos será:

I – Na transmissão do domínio útil, 1/3 (um terço), do valor verbal do imóvel.
II – Na transmissão do domínio direto, 2/3, (dois terços), do valor venal do imóvel.

III – Na instituição ou venda do direito do direito real de usufruto, uso ou habilitação inclusive á transferência onerosa ao nu proprietário, 1/3 (um terço), do valor venal do imóvel.
IV – Na transmissão onerosa da sua propriedade 2/3 (dois terços), do valor venal do imóvel.
V – Nas tornas ou reposições verificadas em partilhas ou divisões, o valor da parte excedente da meação ou divisões, o valor da parte excedente da meação ou divisão ou quinhão, ou da parte ideal consistente em imóveis.

Art 4 º - Fica acrescido ao artigo 9 º (nono) , da lei mencionada o inciso IV (quarto), com esta redação:

"IV – No prazo de 15 (quinze), dias contatos da assinatura pelo agente financeiro do instrumento da hipoteca quando se tratar de transmissão,ou cessão financiada pelo sistema Financeiro da Habitação STH."

Art 5 º - Fica acrescido ao artigo 3º (terceiro), da lei o inciso 111, com a seguinte redação:

"III – Sobre a transmissão de bem imóvel quando este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão de pacto de melhor comprador."

Art 6º - Revogadas as disposições em contrario entrará esta lei em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a contar do dia 1º (primeiro), de janeiro de 1.991.

Divinópolis, 28 de dezembro de 1.990

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal.

Projeto de Lei EM-159/1990
Jornal Participação nº 115 – 29.12.1990